



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2026**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026**

**DO OBJETO:** Chamamento Público destinado à contratação de fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, individualmente ou por meio de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São José da Varginha/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2026.

### **DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- Os interessados deverão solicitar seu credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio do e-mail oficial: [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br)
- Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

### **RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a partir das 15h00 do dia **02/02/2026** até as 15h00 do dia **27/02/2026**.
- Os projetos de venda protocolados dentro do período estabelecido neste edital estarão aptos a fornecer gêneros alimentícios no âmbito desta chamada pública, conforme o cronograma de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de **2026**.

### **DAS CONSULTAS AO EDITAL:**

- O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/ MG (Praça São José, 10, Centro – São José da Varginha), no site [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br).

### **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), ou, ainda, encaminhados à sede da Prefeitura, no endereço acima, na forma do item 4.2 deste edital.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





## **DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Minuta do termo de credenciamento;
- c. Anexo III – Modelo de enquadramento de microempresas (me) e empresas de pequeno porte (epp);
- d. Anexo IV – Modelos de projeto de venda.

### **1. DO PREÂMBULO**

1.1. O município de São José da Varginha, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, nº10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do Chamamento Público nº 01/2026, que tem por objeto a contratação de fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, individualmente ou por meio de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São José da Varginha/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2026.

### **2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:**

2.1. Chamamento Público destinado à contratação de fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, individualmente ou por meio de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São José da Varginha/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

2.2. O presente chamamento público visa atender à solicitação do Secretaria de Educação, garantindo o fornecimento adequado de alimentação aos alunos da rede pública de ensino, conforme necessidade.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. O presente chamamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2023 que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além de demais normas





aplicáveis à matéria e às condições estabelecidas neste edital.

**4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**4.1.** Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), ou consultado através dos sites [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br). O horário de funcionamento da Prefeitura é de 07h às 16:00h, em dias úteis.

**4.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através do e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), nos termos do art. 164 da Lei n°. 14.133/2021.

**4.3.** Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

**4.4.** A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**4.5.** A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**4.6.** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados através do e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format). Poderá, ainda, ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Praça São José, n°10, Centro, São José da Varginha).

**4.7.** Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas aos interessados as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.





**4.8.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**4.9.** Os recursos serão recebidos via *e-mail* ou por meio de protocolo físico, pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar do procedimento de chamamento público: Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em grupos formais (cooperativas ou associações) ou informais; - Organizações detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica ou Física); - Entidades com capacidade de fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I.

**5.2.** O interessado será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha de *e-mail*, ainda que por terceiros não autorizados.

**5.3.** Não poderá participar aqueles que:

- a.** Estejam suspensos ou impedidos de participar de licitação e/ou de licitar e impedidos e/ou proibidos de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

**5.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**5.5.** A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.





5.6. Ao elaborar seu projeto de venda, o interessado deverá observar o limite máximo de comercialização por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), conforme estabelecido na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

### Do Credenciamento

6.1. O Credenciamento do(s) projeto(s) de venda concomitante com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR da data indicada na primeira página deste edital até o dia 27/02/2026.

6.2. A licitante deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE através do e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), observado o seguinte:

a. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio de *e-mail*, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, seu projeto de venda, até a data e o horário estabelecido neste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O projeto de venda deverá ser apresentado conforme modelo ANEXO IV, contendo assinatura do proponente, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.4. Concomitante com ao projeto de venda deverá também encaminhar os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.5. A participante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo verdadeiras suas propostas.

6.6. O credenciamento da participante ou de seu representante perante a Administração implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.7. A habilitação da participante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.8. Todas as pessoas jurídicas/físicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Município, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos fornecimentos definidas de forma idêntica a todas através dos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.





**6.9.** O Município não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, protocolados em lugar diversos. O credenciamento deverá ser feito exclusivamente via *e-mail*.

**6.10.** O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará os projetos apresentados e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.11.** O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos do projeto de venda, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas no projeto de vendas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento de credenciamento.

**6.12.** Não serão aceitas reivindicações dos participantes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em seu projeto de venda, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Agente de Contratação.

**6.13.** Incumbirá ao participante acompanhar o andamento do procedimento de Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

**6.14.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**6.15.** A pessoa jurídica/física interessada poderá se credenciar em qualquer dos itens constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua capacidade de fornecimento. Os valores dos itens também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

**6.16.** A pessoa jurídica ou física interessada não precisará, necessariamente, se credenciar para a totalidade da quantidade de gêneros alimentícios previstos no item, devendo, no entanto, respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital. (Por exemplo: mesmo com o edital prevendo uma estimativa de fornecimento de 100 unidades de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, a pessoa interessada poderá se credenciar para fornecer apenas 50, caso essa seja a sua capacidade de atendimento).

## **Da documentação**





**6.17.** Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, EXCLUSIVAMENTE através de *e-mail*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**6.18.** Serão desclassificados os participantes interessados que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

### **Do Procedimento**

**6.19.** O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado na página 01 deste Edital para a realização de inscrições.

**6.20.** Será aberta uma sessão para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados.

**6.21.** O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de credenciamento realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**6.22.** Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da interessada como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

**6.23.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

### **Do Critério de escolha**

**6.24.** Caso haja mais de um fornecedor credenciado para o mesmo item, a demanda será dividida de forma igual entre todos eles.

**6.25.** Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

**6.26.** Serão desclassificados os projetos de venda que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**6.27.** Serão rejeitados os projetos de venda que estiverem incompletos, ou seja, que não apresentem informações suficientes para a perfeita identificação do proponente e dos itens ofertados, bem como aqueles que contenham limitações ou condições que contrariem, de forma substancial, as disposições deste edital.





### Da divulgação do resultado e recursos

**6.28.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura publicará os nomes dos habilitados no *site* oficial do Município, bem como no Diário Oficial do Município.

**6.29.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:

**6.29.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**6.29.2.** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelo interessado via e-mail ([licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br)), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

**6.29.3.** Os recursos deverão ser enviados por *e-mail* ao Agente de Contratação, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se for o caso, reconsiderar o ato ou a decisão. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida justificativa, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

### Da validade do credenciamento

**6.30.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade até 31 de dezembro de 2026.

### Da contratação:

**6.31.** Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do Município.

**6.31.1.** A contratação será realizada mediante nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**6.32.** Todos que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados junto à Prefeitura Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.33.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas







da Credenciada, sendo a ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**6.34.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no termo de credenciamento a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

**6.35.** As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente.

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

**7.1.** O interessado em participar do credenciamento deverá observar todas as regras estabelecidas neste edital e em seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

**7.2.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**7.3.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica/física interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

**7.4.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

**7.5.** Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

**7.6.** No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), o interessado deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

**7.7.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.





**7.7.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.7.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

**7.7.2.1.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DOS VALORES:**

**8.1.** A Administração efetuará o pagamento ao credenciado pelos fornecimentos efetivamente realizados, conforme registros comprovados pelo Município, observando os valores estabelecidos nas Tabelas constantes do Anexo I deste edital.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO:**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)





**9.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**9.14.** O Descredenciamento pode se dar:

**9.14.1.** Pelo Município:

- a. a credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b. a credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c. ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
- e. em razão de caso fortuito ou força maior;
- f. a credenciada que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h. e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

**9.14.2.** Pela Credenciada:

- a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.** Estabelece-se que a apresentação do projeto de venda pela pessoa jurídica ou física implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 10.2.** O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.
- 10.3.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 10.4.** Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação do projeto de vendas, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 10.5.** No julgamento dos projetos de venda e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos projetos de venda, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 10.7.** Fica assegurado ao Município de São José da Varginha o direito de:
- Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando aos participantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente do projeto de venda;
  - Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade dos projetos de venda com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado.
- 10.8.** Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.
- 10.9.** Os interessados em credenciar-se junto ao Município declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.10.** Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

**10.11.** O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### 11. DO FORO:

**11.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da execução deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha/MG, 29 de janeiro de 2026.

Célia Nayara Gomes Gonçalves  
Agente de Contratações





ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Chamamento Público destinado à contratação de fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, individualmente ou por meio de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São José da Varginha/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2026.

**1.2.** Poderão participar do procedimento de chamamento público: Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em grupos formais (cooperativas ou associações) ou informais; - Organizações detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica ou Física); - Entidades com capacidade de fornecer os produtos conforme especificações deste termo.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.2.** Os itens objeto deste estudo caracterizam-se como **bens comuns**, consistentes no fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, cujas especificações são padronizadas e objetivamente definidas.

**2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1. Da justificativa da necessidade:**

O fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar mostra-se essencial para garantir a efetivação do direito à alimentação adequada dos alunos da rede municipal de ensino de São José da Varginha/MG, assegurando condições favoráveis ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, bem como à melhoria do rendimento escolar e à permanência dos alunos na escola.







A complexidade inerente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) exige planejamento adequado, observância rigorosa dos padrões nutricionais estabelecidos pelos órgãos competentes e o cumprimento das disposições legais que regem a aplicação dos recursos públicos destinados à merenda escolar. Nesse contexto, a formalização do presente processo visa assegurar o fornecimento regular, contínuo e de qualidade dos alimentos, promovendo uma gestão responsável, transparente e eficiente dos recursos públicos.

Nos últimos exercícios, a Administração Pública Municipal tem enfrentado desafios relacionados à garantia do abastecimento regular da alimentação escolar, à adequação dos produtos às exigências nutricionais e sanitárias e à necessidade de alinhamento às diretrizes legais do PNAE. Assim, a contratação de fornecedores provenientes da agricultura familiar permitirá aprimorar a execução da política pública de alimentação escolar, fortalecendo os fluxos de fornecimento e contribuindo para a segurança alimentar dos alunos.

Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar atende ao disposto no inciso V do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009 e ao artigo 5º, inciso V, da Resolução FNDE nº 06/2020, ao incentivar o desenvolvimento sustentável, valorizar a produção local, promover a inclusão social e fortalecer a economia do município e da região, em consonância com os princípios do PNAE.

Assim, a presente contratação visa atender à necessidade pública de assegurar alimentação escolar adequada, saudável e de qualidade, promover a sustentabilidade, garantir o cumprimento da legislação vigente e contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar local, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

### **3.2. Da justificativa para realização de chamamento público para atendimento da demanda:**

A adoção do chamamento público como forma de atendimento à demanda encontra fundamento no artigo 24 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que trata das modalidades de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, estabelecendo:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso).

### **3.3. Da Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a regra geral nas contratações públicas é a divisão do objeto em itens ou lotes, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e promover a eficiência do processo de contratação. No presente caso, a adoção do parcelamento da solução para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar mostra-se plenamente adequada e compatível com o interesse público do Município de São José da Varginha/MG.

O parcelamento do objeto não compromete a unidade técnica ou operacional da contratação, tampouco acarreta prejuízo à economia de escala, uma vez que os gêneros alimentícios possuem características próprias, podem ser fornecidos de forma independente e não demandam execução integrada ou metodologia única. Ao contrário, o fracionamento do objeto em diversos itens possibilita maior flexibilidade na execução contratual e melhor adequação às necessidades específicas da alimentação escolar.

Ademais, o parcelamento permite a participação de um número maior de fornecedores, especialmente produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, fomentando a competitividade, democratizando o acesso ao mercado público e promovendo a inclusão econômica, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A divisão do objeto em itens também viabiliza a contratação de fornecedores especializados em determinados gêneros alimentícios, contribuindo para a melhoria da qualidade dos produtos fornecidos e para o atendimento mais preciso das demandas nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do parcelamento da solução para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar constitui a alternativa mais adequada, equilibrando eficiência, competitividade, inclusão econômica e gestão de riscos, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às normas que regem o PNAE.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **4.1. Da Contratação por chamada pública e do modelo de execução:**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





Considerando o objeto da contratação e a necessidade de atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), verifica-se a possibilidade de **contratação por Chamada Pública**, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 11.947/2009, do artigo 5º, inciso V, da Resolução FNDE nº 06/2020 e também o artigo 24 da referida Resolução, garantindo legalidade, transparência e ampla participação da agricultura familiar no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

#### 4.2. Do modelo de execução:

4.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços, datas e horários definidos em cronograma a ser fornecido pela secretaria requisitante, durante todo o exercício de **2026**.

4.2.2. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração.

4.2.3. As entregas deverão ser efetuadas **às segundas-feiras**, nas unidades escolares indicadas no cronograma e nas Ordens de Fornecimento, no horário compreendido entre **07h00 e 11h00**. Caso haja necessidade de alteração da data de entrega em decorrência de mudanças no calendário escolar, a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.4. Os estabelecimentos de entrega compreendem as seguintes unidades escolares:

- **Perímetro urbano:** CEMEI Dona Rosália Maria de Rezende e Escola José Moreira Duarte;
- **Perímetro rural:** CEMEI Cantinho Encantado, Escola Amélia Nogueira e Escola Professor Pereira Costa.

4.2.5. Os produtos deverão ser entregues **separados e identificados por unidade escolar**, conforme o pedido de compra, devendo os fornecedores afixar **etiquetas discriminando o peso** de cada pacote, caixa, saca ou engradado.

4.2.6. O transporte, a carga, a descarga e a organização dos gêneros alimentícios nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo os produtos ser embalados separadamente por local de entrega, conforme indicado na planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.7. Os fornecedores comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e com as especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.8.** Serão recusados os produtos que forem entregues em mau estado de conservação, excessivamente maduros ou em desacordo com as especificações do Edital, cabendo ao fornecedor a substituição imediata, sem ônus para a Administração.

**4.2.9.** Os fornecedores deverão cumprir rigorosamente o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sujeitos às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato em caso de descumprimento.

### 4.2. Descrição dos itens, quantitativo estimado total para o ano letivo de 2026 e valores estimados:

Item	Unid.	Qte	Descrição	Valor unitário R\$ <sup>1</sup>	Valor total
01	KG	600	CEBOLA PERA; CEBOLA AMARELA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO GRAÚDO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES E LARVAS. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,55	R\$ 4.531,50
02	KG	700	CENOURA VERMELHA EXTRA A, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,88	R\$ 5.516,00
03	KG	200	PIMENTÃO VERDE EXTRA A, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E ASPECTO FRESCO. DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA, DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os	R\$ 11,50	R\$ 2.299,00

<sup>1</sup> Os valores a serem pagos ao Fornecedor são os especificados na tabela constante do item 4.2 deste termo, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			<p>gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>		
04	KG	700	<p>BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS, ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 7,31	R\$ 5.115,25
05	KG	600	<p>CHUCHU VERDE CLARO EXTRA A; NÃO SERÃO TOLERADOS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU RENDIMENTO COMO BROTADO, DANO PROFUNDO, DEFEITO GRAVE DE FORMATO, MURCHO E PODRIDÃO. O PRODUTO DEVERA ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTANCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 5,87	R\$ 3.520,50
06	KG	400	<p>ALHO, IN NATURA, GRAÚDO, DE PRIMEIRA, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, NA CLASSIFICAÇÃO 5/6 DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 33,49	R\$ 13.395,00
07	KG	600	<p>REPOLHO LISO, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 6,69	R\$ 4.014,00
08	KG	500	<p>MANDIOCA EXTRA; RAIZ LIMPA DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA, SABOR E COR DA POLPA TÍPICOS DA VARIEDADE, COM</p>	R\$ 12,13	R\$ 6.065,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES PROVOCADOS MECANICAMENTE OU POR INSETOS E DOENÇAS. PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVENDO SER ORIUNDOS DE VEGETAIS SADIOS, COM COLHEITA RECENTE; LIVRES DE TERRA ADERENTE A CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
09	KG	800	ABOBORA TIPO MORANGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 6,32	R\$ 5.058,00
10	KG	400	ABOBRINHA VERDE, MENINA, CLASSIFICADA NA CATEGORIA DE PRIMEIRA, DEVENDO TER UM TAMANHO PADRÃO E SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSUMO COMO: NÃO SE APRESENTANDO VELHAS, COM PARTES PODRES OU CASCAS COM RELEVOS (DEVENDO TER CASCA LISA), EM ESTAGIO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA CONSUMO IMEDIATO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,34	R\$ 2.937,00
11	KG	1000	TOMATE LONGA VIDA. MADURO, DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDO COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUO DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,12	R\$ 12.120,00
12	KG	500	MEXERICA POKAN DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PESADAS, DE COR BRILHANTE E INTENSA, BEM FIRMES, SEM SINAIS DE AMOLECIMENTO. LOTE HOMOGÊNEO,	R\$ 10,63	R\$ 5.313,75

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			SEM DANOS E DEFEITOS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
13	KG	100	LIMÃO THAITI; DE PRIMEIRA; FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 9,67	R\$ 967,00
14	KG	1800	BANANA PRATA, EM PENCAS, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 9,47	R\$ 17.046,00
15	KG	300	ABACATE MANTEIGA DE TAMANHO REGULAR E GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 11,87	R\$ 3.560,25
16	MOL	400	COUVE MANTEIGA; FRESCA; FIRME; COM COLORAÇÃO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE. SEM SUJIDADE OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; DE COLHEITA RECENTE. CADA MOLHO DEVERA PESAR NO MÍNIMO 500 G. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 5,26	R\$ 2.102,00
17	PÉ	500	ALFACE LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEIRA, DE ASPECTO FRESCO. COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM	R\$ 5,38	R\$ 2.691,25

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICO DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. CADA PE DEVERA PESAR NO MÍNIMO 300 G. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
18	MOL	150	CEBOLINHA, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO UNIFORME. SEM SUJIDADE OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. CADA MOLHO DEVERA PESAR NO MÍNIMO 500 G. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 5,45	R\$ 816,75
19	MOL	150	SALSINHA, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO UNIFORME. SEM SUJIDADE OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. CADA MOLHO DEVERA PESAR NO MÍNIMO 500 G. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 5,51	R\$ 826,13
20	KG	500	MANGA TOMMY de 1ª QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 10,12	R\$ 5.061,67
21	KG	100	VAGEM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES	R\$ 15,47	R\$ 1.546,75

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
22	KG	400	BRÓCOLIS DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,24	R\$ 4.897,00
23	KG	1500	FEIJÃO CARIOQUINHA; TIPO I; DE COLHEITA NOVA; CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS, ÍNTEGROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, MATERIAL TERROSO, PARASITAS, GRÃOS OU PEDAÇOS DE GRÃOS VARIADOS, PARTIDOS, QUEBRADOS, MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS, CARUNCHADOS, CHOCHOS, IMATUROS, DANIFICADOS POR INSETOS, ALFINETADOS, MANCHADOS, ENRUGADOS, DESCOLORIDOS, AMASSADOS, INSETOS, MATERIAIS ESTRANHOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE C/01 kg. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,45	R\$ 18.675,00
24	MAÇO	200	ESPINAFRE: FRESCO, EM MAÇOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS COM COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EM EMBALAGEM PRÓPRIA. MAÇO DE 500 GRAMAS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00
25	KG	200	ACEROLA, PACOTE DE 01 KG PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 36,99	R\$ 7.398,67
26	KG	200	MARACUJÁ, PACOTE 01 KG PRESERVADO, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. Os	R\$ 36,63	R\$ 7.325,33

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			<p>gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>		
27	KG	400	<p>QUIABO KG COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 12,47	R\$ 4.988,00
28	DZ	600	<p>OVOS DE GALINHA TIPO CAPIRA – OVOS DE GALINHA DE 1ª QUALIDADE, HIGIENIZADOS, TENDO PESO UNITÁRIO DE 50G, ENTREGUE EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE LÂMINA DE PAPELÃO FORTE, INODORO E SECO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS E DATA DE VALIDADE VISÍVEL. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA): SIM, SIE OU SIF. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
29	KG	300	<p>TEMPERO PRONTO, ALHO E SAL- TEMPERO CASEIRO DE ALHO E SAL, NA PROPORÇÃO DE 50% DE ALHO DESCASCADO E 50% DE SAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 33,75	R\$ 10.124,25
30	PÉ	300	<p>ACELGA - PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLORAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
31	KG	500	<p>MILHO VERDE - EM ESPIGA, GRÃO COBERTO COM PALHA VIÇOSA, AS BARBAS ESCURAS E COM BRILHO, OS GRÃOS TÚRGIDOS, COM UM PEDAÇO DA HASTE, SEM CORTE RENTE AO SABUGO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES. ISENTO DE DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO, ACONDICIONADOS A GRANEL, EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS. Os gêneros alimentícios deverão</p>	R\$ 3,32	R\$ 1.661,67

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
32	KG	400	COUVE-FLOR DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 13,47	R\$ 5.388,00
33	KG	500	GOIABA FRESCA VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME, E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 16,10	R\$ 8.047,50
34	KG	1500	LARANJA PERA DE 1º QUALIDADE; TAMANHO MEDIO; MADURA NÃO PASSADA; SUCULENTA; AUSÊNCIA DE SINAIS DE PODRIDÃO; SEM DEFEITO DE CASCA, SEM FERIMENTOS; AUSÊNCIAS DE DANOS POR PRAGAS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 10,25	R\$ 15.367,50
35	KG	700	CARÁ DEDO EXTRA; TUBÉRCULO DE ELEVADA QUALIDADE, SELECIONADOS E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E LESÕES MECÂNICAS OU PROVOCADAS POR INSETOS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA OU RESÍDUO DE FERTILIZANTE ADERENTE A CASCA. AUSÊNCIA DE ODOR E SABOR ESTRANHO, ASSIM COMO PARASITAS E LARVAS. QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º,	R\$ 11,24	R\$ 7.869,75

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
36	KG	700	BATATA: COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. DEVENDO ATENDER LEGISLAÇÃO VIGENTE. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,03	R\$ 4.918,67
37	KG	1500	MAÇÃ NACIONAL: MAÇÃ FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVENDO ATENDER LEGISLAÇÃO VIGENTE. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 15,39	R\$ 23.088,75
38	KG	100	CORANTE (COLORAU PURO) PRODUTO A BASE DE CORANTE NATURAL DE URUCUM, DESTINADO PARA TEMPERO DE PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS, SEM ADIÇÃO DE FUBÁ OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS. EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS; DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO; COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, OU EM POTES TRANSPARENTE LACRADO, COM PESO DE 250G. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONTER, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. O PRODUTOR DEVE POSSUIR AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 23,32	R\$ 2.332,33
39	KG	800	MAMÃO FORMOSA, SELECIONADOS, BEM DESENVOLVIDO E MATURAÇÃO MÉDIA, POLPA INTEGRAL, NÃO DEVE ESTÁ ESTRAGADOS OU PODRES. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,74	R\$ 10.194,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



#### 4.5. Não Indicação de Marca:

4.5.1. Não se aplica.

#### 4.6. Da Subcontratação:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização da Administração.

#### 4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.8. Do valor da contratação:

4.8.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 256.484,21 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavo)**, correspondente ao período de **vigência de fevereiro a dezembro de 2026**.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 5.1. Forma de seleção

5.1.1. Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados deverão ser organizados nos seguintes grupos: projetos de fornecedores locais; projetos das Regiões Geográficas Imediatas; projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; projetos do estado; e projetos de âmbito nacional. A classificação deve observar os critérios de prioridade estabelecidos no artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.1.2. Na ausência de critérios de prioridade entre os projetos de venda habilitados, a aquisição dos gêneros alimentícios será realizada de forma distribuída e igualitária entre os fornecedores.

#### 5.2. Forma de fornecimento:

5.2.1. Os itens serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada escola.

#### 5.3. Exigências de habilitação:

5.3.1. Para a habilitação dos projetos de venda, deverão ser apresentados, conforme o caso, os documentos descritos no art. 36 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a saber:





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:**

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

**5.3.2.** Além dos documentos descritos no item acima, todos os fornecedores deverão apresentação as seguintes declarações:

### DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa jurídica)

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

**a)** Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b)** que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

**c)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e seu projeto de venda atende às exigências do edital.;

**d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**e)** que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

### DECLARAÇÃO UNIFICADA (pessoa física)

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

....., com endereço na Rua/Av....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data:

- a. Não me acho declarado (a) inidôneo (a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso (a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos;
- c. que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que meu projeto de venda atende às exigências do edital.
- d. que não possuo sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

### 6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.07.10.12.361.0094.2045.3.3.90.30.00	392	1.552.000.0000
02.07.10.12.361.0094.2204.3.3.90.30.00	393	1.552.000.0000
02.07.10.12.365.0094.2044.3.3.90.30.00	420	1.552.000.0000

### 7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a devida liquidação da despesa.

7.2. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se o índice *INPC* como correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000







**7.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da Nota de Empenho, dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor) e descrição detalhada do objeto fornecido.

**7.5.** A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

**7.5.1.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo Administrativo nº xx/2026, chamada pública nº xx/2026.*

**7.6.** Na ocorrência de erro na apresentação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, ou em qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado adote as providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

**7.7.** A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.10. Do Reajuste:**

**7.10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.10.2.** Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

**7.10.3.** Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

**7.10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação





conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

**7.10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Avaliar a qualidade dos itens entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, constatados no objeto/serviço fornecido/prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos de controvérsia quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**8.9.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a adequada execução do ajuste;





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de vinte (20) dias;
- 8.11.** A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fins de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.13.** Comunicar à Contratada, com no mínimo três (03) dias de antecedência, quaisquer alterações de endereços dos locais onde os serviços serão realizados;
- 8.14.** Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.15.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA execute suas obrigações conforme as normas estabelecidas;
- 8.16.** Controlar e fiscalizar os serviços nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e quaisquer outros de interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência contratual.
- a.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Alocar profissionais qualificados e habilitados para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo todos os recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, observando as boas práticas profissionais e a legislação vigente;





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4.** Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, inconsistências ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 9.5.** Responsabilizar-se por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, incluindo os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 9.9.** Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa prática técnica ou que possa representar risco à Administração, a terceiros ou a servidores;
- 9.10.** Executar os serviços com observância estrita às normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo sigilo, organização e profissionalismo durante todas as atividades;
- 9.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços (se for o caso), bem como do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





- 9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.19.** Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
- 9.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 9.21.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- 9.22.** Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;
- 9.23.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.24.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **10.1. Rotinas de fiscalização contratual:**

**10.1.1.** O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**10.1.3.** A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04/2023.

**10.1.4.** Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com a formalização da designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, os quais acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução dos serviços especializados contratados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

**10.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**10.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual.

**10.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.8.** O contratado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou não conformidades com as especificações e obrigações previstas no contrato, assegurando o atendimento integral das demandas da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**10.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).





**10.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**10.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.1.13.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.1.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10.2. Cabe ao gestor do contrato:**

**10.2.1.** Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, devendo, ainda:

**10.2.1.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.2.1.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.2.1.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**10.2.1.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





**10.2.1.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** O recebimento dos serviços/itens se dará conforme estabelecido no Decreto municipal nº 04/2023.

**11.2.** Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser devidamente corrigidos ou complementados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

**11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o procedimento interno da Administração, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.6.** O prazo destinado à solução, pela Contratada, de inconsistências nos serviços ou de ajustes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela integral conformidade, regularidade e tempestividade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta







no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7.** O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





**12.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- j. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- l. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h. Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g. as peculiaridades do caso concreto;
- h. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i. os danos que dela provierem para o Contratante;



- j. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

**14.1.** Considerando a natureza do objeto da contratação, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução. Ainda assim, faz-se necessário que os fornecedores observem integralmente as normas ambientais vigentes, bem como atendam às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes e às diretrizes da política de sustentabilidade ambiental, especialmente no que





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

se refere às práticas produtivas, ao acondicionamento, ao transporte e ao manejo adequado dos produtos.

### **15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** O Contratante reserva-se o direito de não aceitar ou considerar válidos quaisquer produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas ou profissionais pertinentes ao objeto contratado.

**15.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os profissionais, prepostos ou empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza.

São José da Varginha/MG, 27 de janeiro de 2026.

**Tânia Aparecida Soares Pereira**  
**Secretária Municipal de Administração**





**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2026**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Município de São José da Varginha/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.882/0001-00, com sede e administração na Praça São José, n° 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Paulino de Melo Pereira, CPF n° 864.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa física/pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com endereço/sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n°.\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADO**, RESOLVEM celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 06/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo é o **Chamamento Público destinado à contratação de fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, individualmente ou por meio de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São José da Varginha/MG, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2026**, nos termos do Termo de Referência do Edital de Chamada Pública n°01/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.





- a.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a pessoa jurídica designar outro para o exercício da atividade.
- 3.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as mercadorias nos quais se verificarem vícios ou defeitos;
- 3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 3.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 3.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.10.** Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 3.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 3.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.1.15.** Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 3.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu projeto de venda, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.19.** Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas;
- 3.1.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;







- 3.1.21.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- 3.1.22.** Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;
- 3.1.23.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 3.1.24.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e seu projeto de vendas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Avaliar a qualidade dos itens fornecidos pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6.** Comunicar a credenciada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 4.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 4.9.1.** A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.12.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos, desde que, seus empregados estejam devidamente identificados;

**4.13.** Comunicar a contratada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os fornecimentos serão realizados;

**4.14.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

**4.15.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

**4.16.** Controlar e fiscalizar o fornecimento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**5.1.** Os preços dos itens são:

Item	Unid.	Qte	Descrição	Valor unitário R\$ <sup>2</sup>	Valor total
01	KG	600	CEBOLA PERA; CEBOLA AMARELA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO GRAÚDO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES E LARVAS. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,55	R\$ 4.531,50
02	KG	700	CENOURA VERMELHA EXTRA A, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão	R\$ 7,88	R\$ 5.516,00

<sup>2</sup> Os valores a serem pagos ao Fornecedor são os especificados na tabela constante do item 4.2 do termo de referência, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
03	KG	200	PIMENTÃO VERDE EXTRA A, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E ASPECTO FRESCO. DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA, DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 11,50	R\$ 2.299,00
04	KG	700	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS, ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,31	R\$ 5.115,25
05	KG	600	CHUCHU VERDE CLARO EXTRA A; NÃO SERÃO TOLERADOS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU RENDIMENTO COMO BROTADO, DANO PROFUNDO, DEFEITO GRAVE DE FORMATO, MURCHO E PODRIDÃO. O PRODUTO DEVERA ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA E NO PONTO DE CONSUMO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 5,87	R\$ 3.520,50
06	KG	400	ALHO, IN NATURA, GRAÚDO, DE PRIMEIRA, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, NA CLASSIFICAÇÃO 5/6 DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 33,49	R\$ 13.395,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

07	KG	600	REPOLHO LISO, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 6,69	R\$ 4.014,00
08	KG	500	MANDIOCA EXTRA; RAIZ LIMPA DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA, SABOR E COR DA POLPA TÍPICOS DA VARIEDADE, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES PROVOCADOS MECANICAMENTE OU POR INSETOS E DOENÇAS. PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVENDO SER ORIUNDOS DE VEGETAIS SADIOS, COM COLHEITA RECENTE; LIVRES DE TERRA ADERENTE A CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,13	R\$ 6.065,00
09	KG	800	ABOBORA TIPO MORANGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 6,32	R\$ 5.058,00
10	KG	400	ABOBRINHA VERDE, MENINA, CLASSIFICADA NA CATEGORIA DE PRIMEIRA, DEVENDO TER UM TAMANHO PADRÃO E SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSUMO COMO: NÃO SE APRESENTANDO VELHAS, COM PARTES PODRES OU CASCAS COM RELEVOS (DEVENDO TER CASCA LISA), EM ESTAGIO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA CONSUMO IMEDIATO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,34	R\$ 2.937,00
11	KG	1000	TOMATE LONGA VIDA. MADURO, DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDO COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE	R\$ 12,12	R\$ 12.120,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUO DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
12	KG	500	MEXERICA POKAN DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PESADAS, DE COR BRILHANTE E INTENSA, BEM FIRMES, SEM SINAIS DE AMOLECIMENTO. LOTE HOMOGÊNEO, SEM DANOS E DEFEITOS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 10,63	R\$ 5.313,75
13	KG	100	LIMÃO THAITI; DE PRIMEIRA; FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 9,67	R\$ 967,00
14	KG	1800	BANANA PRATA, EM PENCAS, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 9,47	R\$ 17.046,00
15	KG	300	ABACATE MANTEIGA DE TAMANHO REGULAR E GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 11,87	R\$ 3.560,25
16	MOL	400	COUVE MANTEIGA; FRESCA; FIRME; COM	R\$ 5,26	R\$ 2.102,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>COLORAÇÃO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE. SEM SUJIDADE OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; DE COLHEITA RECENTE. CADA MOLHO DEVERA PESAR NO MÍNIMO 500 G. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. . Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>		
17	PÉ	500	<p>ALFACE LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEIRA, DE ASPECTO FRESCO. COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICO DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. CADA PE DEVERA PESAR NO MÍNIMO 300 G. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. . Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 5,38	R\$ 2.691,25
18	MOL	150	<p>CEBOLINHA, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO UNIFORME. SEM SUJIDADE OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. CADA MOLHO DEVERA PESAR NO MÍNIMO 500 G. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 5,45	R\$ 816,75
19	MOL	150	<p>SALSINHA, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO UNIFORME. SEM SUJIDADE OU OUTRO DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. CADA MOLHO DEVERA PESAR NO MÍNIMO 500 G. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.</p>	R\$ 5,51	R\$ 826,13
20	KG	500	<p>MANGA TOMMY de 1ª QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE</p>	R\$ 10,12	R\$ 5.061,67

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
21	KG	100	VAGEM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 15,47	R\$ 1.546,75
22	KG	400	BRÓCOLIS DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,24	R\$ 4.897,00
23	KG	1500	FEIJÃO CARIOQUINHA; TIPO I; DE COLHEITA NOVA; CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS, ÍNTEGROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, MATERIAL TERROSO, PARASITAS, GRÃOS OU PEDAÇOS DE GRÃOS VARIADOS, PARTIDOS, QUEBRADOS, MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS, CARUNCHADOS, CHOCHOS, IMATUROS, DANIFICADOS POR INSETOS, ALFINETADOS, MANCHADOS, ENRUGADOS, DESCOLORIDOS, AMASSADOS, INSETOS, MATERIAIS ESTRANHOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE C/01 kg. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,45	R\$ 18.675,00
24	MAÇO	200	ESPINAFRE: FRESCO, EM MAÇOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS COM COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EM EMBALAGEM PRÓPRIA. MAÇO DE 500 GRAMAS.	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
25	KG	200	ACEROLA, PACOTE DE 01 KG PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 36,99	R\$ 7.398,67
26	KG	200	MARACUJÁ, PACOTE 01 KG PRESERVADO, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 36,63	R\$ 7.325,33
27	KG	400	QUIABO KG COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,47	R\$ 4.988,00
28	DZ	600	OVOS DE GALINHA TIPO CAPIRA – OVOS DE GALINHA DE 1ª QUALIDADE, HIGIENIZADOS, TENDO PESO UNITÁRIO DE 50G, ENTREGUE EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE LÂMINA DE PAPELÃO FORTE, INODORO E SECO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS E DATA DE VALIDADE VISÍVEL. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA): SIM, SIE OU SIF. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
29	KG	300	TEMPERO PRONTO, ALHO E SAL- TEMPERO CASEIRO DE ALHO E SAL, NA PROPORÇÃO DE 50% DE ALHO DESCASCADO E 50% DE SAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 33,75	R\$ 10.124,25
30	PÉ	300	ACELGA - PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLORAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000







## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			AMARELADAS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
31	KG	500	MILHO VERDE - EM ESPIGA, GRÃO COBERTO COM PALHA VIÇOSA, AS BARBAS ESCURAS E COM BRILHO, OS GRÃOS TÚRGIDOS, COM UM PEDAÇO DA HASTE, SEM CORTE RENTE AO SABUGO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES. ISENTO DE DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO, ACONDICIONADOS A GRANEL, EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 3,32	R\$ 1.661,67
32	KG	400	COUVE-FLOR DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 13,47	R\$ 5.388,00
33	KG	500	GOIABA FRESCA VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME, E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 16,10	R\$ 8.047,50
34	KG	1500	LARANJA PERA DE 1º QUALIDADE; TAMANHO MEDIO; MADURA NÃO PASSADA; SUCULENTA; AUSÊNCIA DE SINAIS DE PODRIDÃO; SEM DEFEITO DE CASCA, SEM FERIMENTOS; AUSÊNCIAS DE DANOS POR PRAGAS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 10,25	R\$ 15.367,50
35	KG	700	CARÁ DEDO EXTRA; TUBÉRCULO DE ELEVADA QUALIDADE, SELECIONADOS E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA	R\$ 11,24	R\$ 7.869,75

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			VARIEDADE COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E LESÕES MECÂNICAS OU PROVOCADAS POR INSETOS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA OU RESÍDUO DE FERTILIZANTE ADERENTE A CASCA. AUSÊNCIA DE ODOR E SABOR ESTRANHO, ASSIM COMO PARASITAS E LARVAS. QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVEM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS E TRANSPARENTES. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
36	KG	700	BATATA: COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. DEVENDO ATENDER LEGISLAÇÃO VIGENTE. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 7,03	R\$ 4.918,67
37	KG	1500	MAÇÃ NACIONAL: MAÇÃ FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVENDO ATENDER LEGISLAÇÃO VIGENTE. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 15,39	R\$ 23.088,75
38	KG	100	CORANTE (COLORAU PURO) PRODUTO A BASE DE CORANTE NATURAL DE URUCUM, DESTINADO PARA TEMPERO DE PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS, SEM ADIÇÃO DE FUBÁ OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS. EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS; DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO; COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, OU EM POTES TRANSPARENTE LACRADO, COM PESO DE 250G. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONTER, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. O PRODUTOR DEVE POSSUIR AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto,	R\$ 23,32	R\$ 2.332,33

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.		
39	KG	800	MAMÃO FORMOSA, SELECIONADOS, BEM DESENVOLVIDO E MATURAÇÃO MÉDIA, POLPA INTEGRAL, NÃO DEVE ESTÁ ESTRAGADOS OU PODRES. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade do produto, conforme determina o §1º, do art. 13, da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.	R\$ 12,74	R\$ 10.194,00

### CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.07.10.12.361.0094.2045.3.3.90.30.00	392	1.552.000.0000
02.07.10.12.361.0094.2204.3.3.90.30.00	393	1.552.000.0000
02.07.10.12.365.0094.2044.3.3.90.30.00	420	1.552.000.0000

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em até trinta dias contados da data do fornecimento, com a devida finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da credenciada, CPF/CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

**7.5.1.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: *Referente ao Processo Administrativo nº xx/2026, Chamamento público nº xx/2026.*





**7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.7.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10. Do Reajuste:**

**7.10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.10.2.** Após o período de um ano, e independentemente de solicitação por parte do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

**7.10.3.** Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

**7.10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado com base na última variação conhecida, regularizando-se a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) forem divulgados.

**7.10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





**7.10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”





e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d. Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no





## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





**9.14. O Descredenciamento pode se dar:**

**9.14.1. Pelo Município:**

- a. a credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b. a credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c. ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
- e. em razão de caso fortuito ou força maior;
- f. a credenciada que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g. No caso da decretação de falência ou concordata da credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h. e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

**9.14.2. Pela Credenciada:**

- a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro de Pará de Minas/ MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Xxxxxxxxxxxx/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CRENCIADA**







# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do Município de São José da Varginha/ MG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica





# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA

### PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

1						
2						
3						
4						
5						
6					<b>Total do projeto:</b>	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			
4			
5			

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

6			
7			
8			
9			
10			
11			

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

## II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos
---------	---------	------------	---------------------	---------------------------

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			Unitário	Total	produtos
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br